

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 18 de Outubro de 2001****no processo T-333/99, X contra Banco Central Europeu ⁽¹⁾****(«Funcionários — Agentes do Banco Central Europeu — Competência do Tribunal de Primeira Instância — Legalidade das condições de trabalho — Direitos de defesa — Despedimento — Assédio — Utilização abusiva da Internet»)**

(2002/C 31/14)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-333/99, X, residente em Francoforte do Meno (Alemanha), representado por N. Pflüger, R. Steiner e S. Mittländer, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Banco Central Europeu (agentes: C. Zilioli, V. Saintot e B. Wägenbaur), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão Executiva do Banco Central Europeu, de 9 de Novembro de 1999, pela qual manteve a suspensão do recorrente e ordenou a retenção de metade do seu salário de base e da decisão de 18 de Novembro de 1999, pela qual ordenou o despedimento do recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: J. Azizi, presidente, K. Lenaerts e M. Jaeger, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 18 de Outubro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado improcedente.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 79, de 18.3.00.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 19 de Setembro de 2001****no processo T-336/99, Henkel KGaA contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (OHMI) ⁽¹⁾****(«Marca comunitária — Forma de um produto para máquina de lavar roupa ou para máquina de lavar loiça — Marca tridimensional — Motivo absoluto de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)**

(2002/C 31/15)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-336/99, Henkel KGaA, estabelecida em Düsseldorf (Alemanha), representada por H.-F. Wissel e C. Osterieth,

advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (OHMI) (agentes: A. von Mühlendahl, D. Schennen e S. Laitinen), que tem por objecto um recurso da decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 21 de Setembro de 1999 (processo R 71/1999-3), notificada à recorrente em 28 de Setembro de 1999, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por A. W. H. Meij, presidente, A. Potocki e J. Pirrung, juízes; secretário: D. Christensen, administradora, proferiu, em 19 de Setembro de 2001, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 63, de 4.3.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 15 de Novembro de 2001****no processo T-349/00, Giorgio Lebedef contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾****(«Funcionários — Acordo-quadro de 1974 Comissão/Organizações sindicais e profissionais — Revisão ou modificação — Procedimento de concertação — Introdução de novas modalidades — Admissibilidade»)**

(2002/C 31/16)

(Língua do processo: francês)

No processo T-349/00, Giorgio Lebedef, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Senningerberg (Luxemburgo), representado por G. Bounéou e F. Fabretti, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: G. Valsesia e J. Currall), destinado a obter a anulação das «regras de actuação relativas aos níveis, à instância e aos procedimentos de concertação» acordadas entre a Comissão e a maioria das organizações sindicais e profissionais em 19 de Janeiro de 2000, ou, a título subsidiário, da composição da instância de concertação prevista por essas mesmas regras, por estas excluírem desta instância o sindicato Action et défense, o Tribunal (Quarta Secção), composto por P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juízes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 15 de Novembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) As «regras de actuação relativas aos níveis, à instância e aos procedimentos de concertação» acordadas entre a Comissão e a maioria das organizações sindicais e profissionais em 19 de Janeiro de 2000, são anuladas na parte em que excluem o sindicato Action et défense da instância de concertação.
- 2) A Comissão suportará a totalidade das despesas.

(¹) JO C 61, de 24.2.2001.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 15 de Novembro de 2001

nos processos apensos T-83/99 e T-84/99 DEP, Carlo Ripa di Meana e Leoluca Orlando contra Parlamento Europeu (¹)

(Fixação das despesas)

(2002/C 31/17)

(Língua do processo: italiano)

Nos processos apensos T-83/99 e T-84/99 DEP, Carlo Ripa di Meana, ex-deputado do Parlamento Europeu, residente em Montecastello di Vibio (Itália) e Leoluca Orlando, ex-deputado do Parlamento Europeu, residente em Palermo (Itália), representados por W. Viscardini Donà e G. Donà, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Parlamento Europeu (agentes: A. Caiola e G. Ricci), destinados a obter a fixação das despesas a reembolsar pelo recorrido aos recorrentes em cumprimento do acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Outubro de 2000, Ripa di Meana e o./Parlamento Europeu (T-83/99 a T-85/99, Colect., p. II-3493), o Tribunal (Quarta Secção), composto por M. Vilaras, presidente, V. Tiili e P. Lindh, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 15 de Novembro de 2001 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O montante total das despesas a reembolsar pelo Parlamento Europeu aos recorrentes é fixado em 40 000 000 de ITL.

(¹) JO C 160, de 5.6.1999.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 19 de Setembro de 2001

no processo T-332/99, Paul Jestädt contra Conselho da União Europeia e Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Acção de indemnização — Responsabilidade extracontratual — Leite — Imposição suplementar — Quantidades de referência — Regulamento (CE) n.º 2330/98 — Indemnização dos produtores — Prescrição — Acção manifestamente inadmissível)

(2002/C 31/18)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-332/99, Paul Jestädt, com domicílio em Größenlüler (Alemanha), representada por R. J. Seitmz, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Conselho da União Europeia (agente: A.-M. Colaert) e Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. Niejahr), que tem por objecto um pedido de indemnização, nos termos dos artigos 235.º CE e 288.º, segundo parágrafo, CE, do prejuízo alegadamente sofrido pela demandante por ter sido impedido de comercializar o leite ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 857/84 do Conselho, de 31 de Março de 1984, que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição suplementar referida no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 no sector do leite e produtos lácteos (JO L 90, p. 1 13), tal como completado pelo Regulamento (CEE) n.º 1371/84 da Comissão, de 16 de Maio de 1984, que fixa as regras de aplicação da imposição suplementar referida no artigo 5.º C do Regulamento (CEE) n.º 804/68 (JO L 132, p. 11), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 19 de Setembro de 2001 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A acção é julgada improcedente por manifestamente inadmissível.*
- 2) *O demandante é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 63, de 4.3.00.